EMENDA Nº 1 PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2025.

Emenda Modificativa e Aditiva.

Acrescenta o §4º ao art. 10 do Projeto de Lei nº 14, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** .....
.....

§4º A instituição de ensino, conforme suas especificidades de porte e quantidade de alunos, poderá, mediante aprovação em assembleia geral, ampliar proporcionalmente o número de conselheiros, desde que observada a paridade e registrada em ata e aprovada a alteração no Regimento Interno do Conselho Escolar."

Altera a redação do Título do Capítulo V – Disposições Finais, e modifica os arts. 23, 24 e 25 do Projeto de Lei nº 14, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO V
FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

"**Art. 23.** Fica instituído o Fórum dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, como instância permanente de articulação, fortalecimento, formação e apoio aos Conselhos Escolares das instituições de ensino."

"**Art. 24.** O Fórum dos Conselhos Escolares possui como finalidade:

I - Promover a formação continuada dos membros dos Conselhos Escolares, fortalecendo a gestão democrática no âmbito escolar;

II - Fomentar o debate e a troca de experiências entre os Conselhos Escolares das diferentes instituições de ensino da Rede Pública Municipal;

III - Acompanhar, apoiar e avaliar as ações dos Conselhos Escolares no exercício de suas funções deliberativas, consultivas, fiscais e mobilizadoras;

IV - Propor diretrizes e estratégias para o aprimoramento da gestão democrática, conforme princípios estabelecidos pela legislação educacional vigente;

V - Representar os Conselhos Escolares perante as instâncias administrativas da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos pertinentes."

"**Art. 25.** O Fórum dos Conselhos Escolares contará com um representante de cada Conselho Escolar das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, dois representantes do Conselho Municipal de Educação e dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo nomeados por Decreto Municipal e suas funções regulamentadas em regimento interno."

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cria o Capítulo VI – Disposições Finais, modifica o art. 26 e acrescenta os arts. 27, 28 e 29 no Projeto de Lei nº 14 de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

"**Art. 26.** Os direitos, deveres proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno."

"**Art. 27.** Os Casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação."

"**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

"**Art. 29.** Revogam-se as seguintes Leis:

I – Lei nº 6.116, de 11 de setembro de 2012;
II – Lei nº 6.364, de 03 de junho de 2014.

Parágrafo único. Os conselhos escolares eleitos com base nas leis mencionadas nos incisos I e II deste artigo, findarão seus mandatos conforme portaria de nomeação e prazos anteriormente estabelecidos."

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de abril de 2025.

Xavier
Vereador/REPUBLICANOS

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Antonio Marcos
Vereador/PSD

Justificativa:

A presente proposição tem como objetivo oferecer emenda ao Projeto de Lei Nº 14, de 2025, do Poder Executivo Municipal, e busca apresentar novas diretrizes para a eleição dos Conselhos Escolares.

As emendas propostas pela Comissão de Educação, baseiam-se na análise das diferentes realidades das escolas e Cmeis de Cascavel, principalmente para garantir que comunidades

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

maiores que queiram ampliar a participação da comunidade possam constituir conselhos com mais representantes desde que sempre orientados pela paridade, principalmente para estimular a participação e compromisso com as escolas.

Também acrescentamos o dispositivo de transição desta legislação pois em consulta ao portal da Semed, constam da portaria de conselhos instituídos com mandatos de 2025 – 2027, que poderiam ser prejudicados pelas duas leis que embasam as portarias serem revogadas. Desta maneira busca-se que o novo formato seja praticado apenas ao findar os mandatos dos atuais conselhos instituídos.

As demais alterações, inclusão de um Capítulo, tem finalidade de atender uma prerrogativa legal federal, expressa na Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.

A instituição de Fóruns serve de suporte e apoio aos conselhos das instituições de ensino, local de formação permanente e também de troca de experiencias entre os conselheiros.

Somados aos seminários realizados anualmente, o fórum se torna mais um local de formação continuada.

A própria lei federal ao estabelecer a criação dos fóruns orienta como deve ser realizado nos municípios. Para tanto como esta alteração não estava contemplada no PL 14 de 2025, a sugestão veio por meio de conversas com o setor responsável da Semed.

Considerando a alteração relevante e importante, a comissão de Educação propõe esta emenda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA